



Município de Capanema - PR

LEI Nº 21/65

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Forma sem efeito a Doação de lote de terreno urbano sob nº 3 (três) da quadra nº 49 (quarenta e nove) do setor N.O. o qual se destinava a construção do fórum, em virtude de o mesmo estar sendo constituído em outro terreno destinado a este fim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Doação de parte do terreno constante do art. 1º em favor do Banco do Brasil S.A. para a Construção de uma agência local, devendo ser iniciada a construção dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - A Doação constará de 500m² (quinhentos metros quadrados) de terreno, com as seguintes dimensões e confrontações: 20 mts. De frente para a Av. Centro Cívico e 25 mts, de fundo com os lotes dois e quatro da mesma quadra.

Art. 4º - A Doação, objeto da presente Lei, tornar-se-á sem efeito no caso de não ser iniciada a construção após decorrido o prazo especificado no art. 2º desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capnema, 30 de setembro de 1965.

Marcelino Ampessan
Prefeito Municipal